

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA N.º 37/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP, com sede administrativa na AV. ANTÔNIO DOS SANTOS GALANTE, N.º 429 - CEP: 15.895-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CEDRAL-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.093.663/0001-36, neste ato representada por **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, portador do RG n.º 8.384.343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

- a) – Módulo 1º - União
- b) – Módulo 2º - União
- c) – Módulo 3º - São Paulo
- d) – Módulo 4º - São Paulo

**1.1** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

**2. VALOR:**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

### **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 04/07/2018 a 04/07/2019, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2<sup>a</sup> serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

### **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato incorrerão na fonte 04.122.0003.0048.0000 – Manutenção da Administração Geral; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**7.4** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**8.1** - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

#### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**10.2** - O Na hipótese de inviabilidade de competição de processo licitatório, o presente instrumento poderá ser pactuado, conforme disposto no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93. **\*ADICIONAR § SOMENTE NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de julho de 2018; 88.<sup>º</sup> Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – SP**  
**CONTRATANTE**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**Prefeito Municipal**  
**RG N.<sup>º</sup> 8.384.343-7**

---

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**  
**Jéssica Ibanhes Pereira**  
**Supervisora Administrativa**  
**RG n<sup>º</sup>. 35.664.497-2**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG n<sup>º</sup>:

Nome:  
RG n<sup>º</sup>:

**Anexo I**

**Módulo 1º - União**

UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região

UN - Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça  
UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – Capital SP  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – TRF  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II –TRF  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – Interior SP e MS  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II – Interior SP e MS  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF  
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2  
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Administrativo

### **Módulo 2º - União**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

### **Módulo 3º - São Paulo**

SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

#### **Módulo 4º - São Paulo**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra